

LEI MARIA DA PENHA: EFICÁCIA NO ATUAL CONTEXTO BRASILEIRO¹

Jullyana Kelly de Macêdo Cavalcante²

RESUMO

O presente trabalho tem por escopo, através da realização de pesquisa bibliográfica, discutir a importância do aumento significativo de mulheres que sofrem violência doméstica e familiar no Brasil. A Lei Maria da Penha foi criada para coibir e prevenir este tipo de violência, bem como para punir civil e penalmente seus agressores. Todavia, diariamente é divulgado pela mídia o aumento de casos envolvendo agressões e homicídios sofridos por mulheres e a falta de punição para com os seus agressores. É uma estatística preocupante, pois o crescimento destes números comprova a baixa eficácia desta Lei no Brasil. São muitos os motivos que ensejam a ausência de aplicabilidade desta norma. Partindo desta premissa, faz-se indispensável o estudo aprofundado das razões que comprometem a eficácia da Lei Maria da Penha no atual contexto brasileiro, expondo que medidas devem ser tomadas, para que esta norma atinja sua finalidade social.

PALAVRAS-CHAVE: Lei Maria da Penha. Violência Doméstica. Eficácia

ABSTRACT

This work has the scope, through literature's research, to discuss about the significance increase of women who suffer domestic violence in Brazil. Maria da penha's law, from were made to restrain and prevent such type of violence and also to punish their offenders both civilly or criminally. However, media reports daily the increase of cases involving aggressions and murders of women and the lack of punishment to their as attackers. This statistics are alarming, because the growth of these numbers proves the low efficiency of this Law in Brazil. There are many reasons that goes for lack of implementation of this law. Thus, it is essential a deep study about the reasons that undertake the effectiveness of Maria da Penha's Law in this current context of Brazil, showing wich measures should be taken for this rule to reach its social purpose.

KEYWORDS: Maria da Penha's Law. Domestic Violence. Effectiveness.

INTRODUÇÃO

¹ Paper elaborado como atividade de graduação do Curso de Direito da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – FARN , sob a orientação da Professora Ana Paula Cacho do curso de Direito da FARN. Contato: acacho36@hotmail.com

² Discente do Curso de Direito da FARN. Contato: jujuhcavalcante@hotmail.com

O artigo elaborado destina-se a expor a aplicabilidade da Lei Maria da Penha que constitui uma norma criada no intuito de coibir e prevenir a violência Doméstica e Familiar contra a mulher. Foi sancionada no dia 07 de Agosto de 2006 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, trazendo novos mecanismos no que tange a salvaguarda dos Direitos Humanos e Fundamentais das mulheres.

Pretende-se com o primeiro tópico demonstrar que antes de ser finalmente sancionada, a Lei Maria da Penha passou por um longo processo de lutas e conquistas. Inicialmente, a Lei recebeu este nome em homenagem a uma cearense chamada Maria da Penha Maia Fernandes que, durante anos, viveu dependente de seu marido agressivo Marco Antonio Herredia Viveros, este homem tentou por duas vezes assassiná-la, foi quando na segunda tentativa, Maria tomou coragem para denunciá-lo. Ocorre que se passaram vinte anos para que a vítima finalmente conseguisse a condenação de seu agressor, isso fez com que o caso repercutisse internacionalmente, sendo este o marco inicial para que se observasse a necessidade de uma norma que tratasse especificamente deste tipo de violência.

Dissertar, porém, sobre determinada norma implica discorrer acerca das garantias trazidas pela Constituição Federal de 1988, mas precisamente no §8º do Art 226 da Constituição Federal o qual preconiza que: O Estado terá que assegurar assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Ficando clara a obrigação do Estado em fornecer total proteção e apoio às mulheres, vítimas de violência doméstica e familiar, que por sua vez encorajam-se a denunciar seus agressores. Agindo de tal forma, o Estado resguarda o Princípio da Dignidade da Pessoa humana que também é alicerce da Lei Maria da Penha.

O segundo tópico referencia os Direitos Fundamentais das Mulheres, conquistados depois de uma longa batalha. De modo que a Lei Maria da Penha representou um grande marco desta conquista, pois através dos mecanismos trazidos por ela para punir o agressor e garantir que ele não volte a cometer violência contra a vítima, as mulheres tiveram enfim uma esperança concreta de que seus agressores não ficariam impunes.

O terceiro tópico trata da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, o qual dispõe sobre a forma de violência trazida na Lei, a chamada violência de gênero que se define como aquela cometida de um sexo contra o sexo oposto. Em seu Art. 7º a Lei classifica as maneiras como essa violência geralmente se manifesta, sendo elas: a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral.

Através do quarto tópico relacionado às Medidas de Proteção trazidas pela Lei Maria Da Penha demonstrou-se que apesar de não ser aplicada de maneira efetiva pelas autoridades, a Lei dispõe de medidas capazes de acabar com Violência contra a mulher. Com o objetivo de coibir e prevenir essas manifestações de violência, a Lei Maria da Penha inovou trazendo estes mecanismos que até então não eram previstos na legislação, como a proibição de penas pecuniárias para os agressores, e a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Além disso, medidas de prevenção e de urgência foram elencadas nos títulos III e IV desta Lei, assegurando à mulher, vítima de violência doméstica e familiar, a efetividade dos seus direitos como, por exemplo, garantindo a proteção policial quando necessário; determinando o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos, dentre outras.

No quinto tópico buscamos relatar a eficácia desta Lei no atual contexto brasileiro, onde constatamos que mesmo com todas as garantias trazidas pela Lei Maria da Penha, a realidade do Brasil acerca da violência contra a mulher não condiz com o objetivo desta norma, uma vez que o número de mulheres agredidas tem crescido de forma absurda no país. Fato é que embora a Lei seja dotada de mecanismos capazes de erradicar este tipo de violência, ainda esta longe de alcançar sua eficácia plena, uma vez que as autoridades não conferem tanta importância para este tema quanto a Lei faz pressupor, nem tampouco o Brasil tem condições de criar os Juizados Especiais em Violência Doméstica e Familiar de modo imediato.

É exatamente devido à necessidade atual que se faz necessário um estudo no campo da efetividade da Lei Maria da Penha, abordando seu contexto histórico, os direitos fundamentais das mulheres, o conceito de violência Doméstica e Familiar contra a mulher, medidas protetivas trazidas pela Lei e sua eficácia no atual contexto brasileiro. Sendo, portanto o objetivo central deste trabalho demonstrar que esta Lei, apesar de estruturada de mecanismos capazes de coibir e prevenir a Violência Doméstica e Familiar está longe de alcançar a sua eficácia plena.

Pretende-se desenvolver este trabalho através de uma realização de pesquisa bibliográfica, bem como através da utilização do método dialógico e da documentação obtida de fonte indireta.

1-

LEI MARIA DA PENHA (HISTÓRICO)

Trata-se de uma legislação específica, com o objetivo de punir civil e penalmente os criminosos que cometem Violência Doméstica e Familiar contra a mulher.

“Conhecida como Lei Maria da Penha, ganhou este nome em homenagem a biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que por vinte anos lutou para ver seu agressor preso. Maria da Penha foi casada com o professor universitário Marco Antonio Herredia Viveros e em 1983 sofreu a primeira tentativa de assassinato, quando levou um tiro nas costas enquanto dormia. Viveros foi encontrado na cozinha, gritando por socorro, alegando que tinham sido atacados por assaltantes. Desta primeira tentativa, Maria da Penha saiu paraplégica. Meses depois houve então a segunda tentativa de homicídio, quando Viveros empurrou Maria da cadeira de rodas e tentou eletrocutá-la no chuveiro. Apesar de a investigação ter começado em junho do mesmo ano, a denúncia só foi apresentada ao Ministério Público Estadual em setembro do ano seguinte e o primeiro julgamento só aconteceu 8 anos após os crimes. Em 1991, os advogados de Viveros conseguiram anular o julgamento. Já em 1996, Viveros foi julgado culpado e condenado a dez anos de reclusão, mas conseguiu recorrer. Mesmo após 15 anos de luta e pressões internacionais, a justiça brasileira ainda não havia dado decisão ao caso, nem justificativa para a demora. Com a ajuda de ONGs, Maria da Penha conseguiu enviar o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), que, pela primeira vez, acatou uma denúncia de violência doméstica. Viveiro só foi preso em 2002, para cumprir apenas dois anos de prisão”.³

Após o caso de Maria ter repercutido internacionalmente, percebeu-se a necessidade de criar uma legislação específica, que reconhecesse a Violência Doméstica e Familiar como violação dos Direitos Humanos das mulheres. Foi então que o projeto da Lei Maria da Penha surgiu no Brasil, trazendo a idéia de novos mecanismos para coibir e prevenir a violência contra a mulher. A Lei além de trazer medidas punitivas para os agressores possui também um caráter educativo, pois em seus 46 artigos traz aspectos conceituais que a qualificam como uma “legislação avançada e inovadora, seguindo a linha de um Direito moderno, capaz de abranger a complexidade das questões sociais e o grave problema da Violência Doméstica e Familiar”.⁴ (FALCÃO, 2011).

O problema da violência contra a mulher encontra suas raízes na história desde os tempos passados, onde a mulher era tratada como um ser submisso ao homem. Para a sociedade a mulher tinha apenas função de gerar filhos no casamento, pois era considerada

³ Disponível em: http://www.observe.ufba.br/lei_mariadapenha. Acesso em: 14/11/2011 às 18:51.

⁴ Disponível em: <http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=4194> Acesso em: 14/11/2011 às 19:00

frágil e por isso incapaz de assumir a direção e chefia da família, enquanto que o homem associado à idéia de força física e poder de mando, assumia o poder dentro da sociedade e por sua vez era considerado um ser superior à mulher. A partir desta idéia de submissão de gênero, foi que a Violência Doméstica e Familiar contra a mulher começou a se desenvolver dentro da sociedade, permanecendo até os dias atuais.

Foi uma longa caminhada para que as mulheres finalmente conseguissem ter os seus direitos reconhecidos, a legislação brasileira não respondia de forma satisfatória à realidade, pois não oferecia proteção às mulheres, e nem punia o agressor de maneira adequada. Só depois de finalmente sancionada a Lei Maria da Penha, as mulheres começaram a ter esperança de ter seus Direitos Fundamentais finalmente resguardados de maneira eficaz.

Dentre as inovações na legislação após o advento da Lei Maria da Penha podemos destacar que:

“A nova lei modifica o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal, acabando com as chamadas penas pecuniárias, como pagamento de multas ou doação de cestas básicas. A lei também tipifica a violência doméstica contra a mulher como uma violência contra os direitos humanos. Segundo a lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. A lei também define medidas para a proteção das mulheres que são vítimas de violência. Ela poderá ser beneficiada por programas sociais do governo para se manter. Se for servidora pública, terá prioridade na transferência para outra cidade ou estado. Se trabalhar na iniciativa privada, terá direito a afastamento por até seis meses, sem a perda do vínculo empregatício. Enquanto os juizados especiais não são criados, os casos serão julgados pelas varas criminais”.⁵

Embora a Lei Maria da Penha represente uma vitória das mulheres na luta por seus direitos, e que disponibilize mecanismos para coibir e prevenir de forma eficaz a violência Doméstica e Familiar contra as mulheres, as manifestações de violência contra estas ainda continuam acontecendo de maneira significativa. Ocorre que as autoridades não conferem tanta importância para este tema quanto a Lei faz pressupor. Não basta ter uma legislação que regule acerca de determinado tema, se não houver a divulgação e o empenho na aplicabilidade da mesma por parte dos responsáveis legais esta norma nunca irá alcançar sua eficácia plena, de modo que toda luta para sua criação terá sido em vão.

⁵ Disponível em: <http://violenciadenuncie.blogspot.com/2010/06/o-que-mudou-com-lei-maria-da-penha.html>
Acesso em: 20/11/2011 às 00:59

2- DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES

As mulheres lutaram durante muito tempo para que tivessem os seus direitos reconhecidos, e a Lei Maria da Penha representa o marco desta conquista. Pois se trata de uma legislação específica em defender os direitos das mulheres que sofrem de Violência Doméstica e Familiar, assunto que durante muito tempo foi tratado com descaso pela sociedade e pelas autoridades. A Lei busca não apenas punir os agressores, mas também proteger os Direitos Humanos e Fundamentais das mulheres.

“A Constituição de 1988 assinala importantes direitos individuais e sociais para a mulher. Do ponto de vista legal, representa um inegável avanço comparado aos períodos anteriores da constituição vigente. No entanto, há ainda, muito por fazer, principalmente no que diz respeito às mudanças culturais na sociedade, pois percebemos que persistem diferenças hierárquicas entre o masculino e o feminino em benefício do homem”.⁶ (SOUZA,2011,p14.)

Enquanto prevalecer essa cultura de desigualdade entre os sexos, prevalecerá também a violência contra a mulher, uma vez que esse tipo de violência é consequência dessa desigualdade ainda presente na sociedade. Embora esteja previsto na constituição o Princípio da Isonomia que consiste em tratar as pessoas com igualdade independente de sexo, cor, religião ou classe social, não é isso que ocorre na sociedade contemporânea em que as desigualdades se fazem ainda presentes.

A Lei Maria da Penha tem como base, o Princípio da Dignidade da Pessoa humana previsto no Art. 1º § III da Constituição Federal. Sobre este Princípio discorre Rizzato Nunes (2009. Pag.53):

“Toda pessoa tem dignidade garantida pela Constituição independente de sua posição e conduta social. Até um criminoso incontestemente tem dignidade a ser preservada. Ou, como diz Ingo Wolfgang Sarlet: todos, mesmo os maiores dos criminosos, são iguais em dignidade, no sentido de serem reconhecidos como pessoas ainda que não se portem de forma igualmente digna na suas relações com seus semelhantes, inclusive consigo mesmas.”

⁶ Disponível em http://www.nead.unama.br/site/bibdigital/monografias/violencia_contra_a_mulher.pdf Acesso em: 21/11/2011 as 21:37

Diante disto, é certo afirmar que a Lei em seus 46 artigos buscou preservar a dignidade das mulheres que sofrem de Violência Doméstica e Familiar, através de medidas que protegem a vítima de seus agressores, bem como trata de puni-los evitando com que estes voltem a atentar contra sua dignidade, pois perante a Lei todos merecem igualdade de dignidade, não importa quem seja.

Acerca deste tema, vale ainda citar que:

“São 12 os Direitos da Mulher segundo a Organização das Nações Unidas (ONU) sendo estes: O Direito à vida; O Direito à Liberdade e à Segurança Social; Direito à Igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação; Direito à liberdade de pensamento; Direito à informação e à educação; Direito à privacidade; Direito à saúde e à proteção desta; Direito à construir relacionamento conjugal e planejar sua família; Direito à decidir ter ou não filhos e quando tê-los; Direito aos benefícios do progresso científico; Direito à liberdade de união e participação política e Direito a não ser submetida a torturas e maltrato.”⁷

Tendo em vista todos esses direitos, entendemos que a legislação em nada é omissa quanto aos direitos garantidos às mulheres, em contrapartida percebemos que estes ainda não estão sendo exercidos por elas de maneira efetiva. Os números de Violência Doméstica e Familiar no Brasil ainda são avassaladores e preocupantes, quando num país que tem uma Lei como a Maria da Penha a realidade deveria ser outra completamente diferente. É dever do Estado zelar pelos Direitos Fundamentais das pessoas, mas nem sempre este o faz.

As pesquisas apontam que:

“Se tudo correr bem, sem interrupções ou retrocessos nas ações já iniciadas, haverá igualdade entre homens e mulheres em 2490. A previsão das Nações Unidas assusta, como assustam ainda mais os resultados da pesquisa da Fundação Perseu Abramo. A cada 15 segundos, uma mulher é espancada no Brasil. Seguindo o cálculo, seriam quatro por minutos, 243 por hora, 5.800 por dia, 175 mil por mês e 2,1 milhões a cada ano”.⁸

⁷ Disponível em: <http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/infantil/direitodasmulheres.htm> Acesso em: 19:20

⁸ Disponível em: http://www.contee.org.br/secretarias/etnia/materia_37.htm Acesso em: 22/11/2011 as 01:58

3- VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Os índices de violência são altíssimos no Brasil e têm se manifestado de diversas formas e em todas as classes sociais. Entretanto a violência contra a mulher é uma das formas que se manifesta com maior frequência, mesmo em um país que possui legislação específica para tratar do assunto, como no caso do Brasil que dispõe da Lei Maria da Penha.

Acerca da violência discorre VELLOSO:

“Na esfera jurídica, violência significa uma espécie de coação, ou forma de constrangimento, posto em prática para vencer a capacidade de resistência de outrem, ou a levar a executá-lo, mesmo contra a sua vontade. É igualmente, ato de força exercido contra as coisas, na intenção de violentá-las, devassá-las, ou delas se apossar”.⁹

A Lei Maria da Penha por sua vez, conceitua a forma de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher como sendo aquela baseada na de Violência de Gênero, que nada, mas é do que a violência cometida por um sexo contra o sexo oposto. As mulheres por serem denominadas pela sociedade como o “sexo frágil” são as que mais sofrem com esse tipo de violência, que em regra são praticadas por seus próprios companheiros dentro do ambiente familiar.

“No ano de 1994, o Brasil assinou o documento da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, que também ficou conhecida como Convenção de Belém do Pará. Este documento traz a definição de violência contra a mulher, além de explicar as formas que essa violência pode assumir e os lugares onde pode se manifestar. A definição de violência contra a mulher constante na Lei Maria da Penha foi inscrita com base nesta Convenção”.¹⁰

Dispõe a Convenção de Belém do Pará:

⁹ Disponível em: <http://www.portaldafamilia.org/artigos/artigo323.shtml> Acesso em: 20/11/2011 às 18:43

¹⁰ Disponível em: <http://www.observe.ufba.br/violencia> Acesso em : 20/11/2011 às 14:17

Art. 1º Para os efeitos desta Convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Diante disto, percebemos que tratar da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher é tratar de um grave problema que atinge milhares de mulheres ainda nos dias atuais, mesmo depois de ter os seus direitos reconhecidos, e receber tratamento igualitário ao homem perante a Constituição Federal, o número de mulheres agredidas é bastante significativo no Brasil que parece não ter abandonado a cultura de que a mulher é um ser inferior ao homem.

Inspirada nos princípios colocados na Convenção de Belém do Pará a Lei Maria da Penha traz a sua definição de violência contra a mulher em seu Art 5º:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Manifestações de violência contra a mulher são mais comuns do que imaginamos ou tomamos conhecimento, pois muitas dessas mulheres se calam diante dos seus agressores por medo destes ou da sociedade. São muitas as maneiras com que essa violência é praticada. A Lei Maria da Penha tratou de elencar algumas delas em seu Art. 7º sendo elas: A física; a psicológica; a sexual; a patrimonial e a moral. Para identificar o tipo de violência cometida contra a mulher, faz-se necessário entender cada uma delas.

Como Violência Física entende-se qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde do corpo da mulher, através do uso da força deixando ou não marcas aparentes, como socos, empurrões, pontapés, arremessos de objetos, dentre outros.

Já a Violência Psicológica é qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição de auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento. É tão grave quanto a física, pois “as marcas deixadas são invisíveis e podem comprometer o bem estar emocional da mulher, causando danos irreparáveis”¹¹ (CAMPOS,2008,p.14). Geralmente se manifesta mediante humilhação, manipulação, isolamento, ameaça e exploração ao direito de ir e vir.

A Violência Sexual se manifesta através de uma conduta que visa provocar na vítima constrangimento com o propósito de limitar a autodeterminação sexual e reprodutiva da mulher, podendo ocorrer mediante violência física como através de grave ameaça.

Outro tipo de violência doméstica e familiar conhecida como Violência Patrimonial, se manifesta através de atos que “configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores, e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades”.¹²

Por último, e não menos grave do que as demais, a Violência Moral, que é entendida como qualquer conduta que configure calúnia (caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime) difamação (difamar, alguém imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação) e injúria (injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade e o decoro). Todos crimes previstos no Código Penal nos artigos 138, 139, e 140.

Essas manifestações de violência contra a mulher geralmente ocorrem dentro do seu próprio lar, e são cometidas pelos seus próprios parentes, não é a toa que a própria Lei Maria da Penha expressa que esta é uma Violência Doméstica e Familiar. “*Latu sensu*, o vocábulo família abrange todas as pessoas ligadas por vínculo de sangue e que procedem, portanto, de um tronco ancestral comum, bem como unidas pela afinidade e pela adoção” (GONÇALVES, 2009. p. 01).

¹¹ Disponível em:

<http://bdjur.tjce.jus.br/jspui/bitstream/123456789/268/1/Monografia%20Ant%C3%B4nia%20Alessandra%20Sousa%20Campos.pdf> Acesso em: 23/11/2011 às 14:48

¹² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm Acesso em: 23/11/2011

Acerca dos números sobre violência contra a mulher no Brasil dispõe (FREITAS,2001):

“A cada dois minutos cinco mulheres são violentadas no Brasil, conforme evidenciou pesquisa da Fundação Perseu Abramo. Apesar do número alarmante, 10 anos atrás o índice era maior; a cada dois minutos oito mulheres eram agredidas. Especialistas acreditam que a queda, entre 2001 a 2010, deve-se, sobretudo a Lei Maria da Penha, porém a violência doméstica figura entre os casos mais frequentes, o que sinaliza que a violência contra a mulher não é um problema do casal, mas sim de políticas públicas”.¹³

Ainda sobre a questão da violência, ressalta-se que qualquer mulher pode se tornar vítima de violência não importando a cor da pele, a classe social, se vive no campo ou na cidade, se é católica ou protestante. Fato é que no Brasil as mulheres pobres são as que mais procuram a proteção policial e denunciam seus agressores, pois não tem nada a perder, já as mulheres ricas sofrem caladas por medo de expor o nome da família.

4- MEDIDAS DE PROTEÇÃO PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA.

É incontestável que a Lei Maria da Penha, trouxe benefícios significativos para o combate à violência doméstica, sendo seu principal avanço a criação dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, com competência cível e criminal.

O Art. 14 prevê que os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher poderão ser criados pela União, no Distrito Federal, e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como, que os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno conforme dispuseram as normas de organização jurídica.

Para que a Lei pudesse ser fielmente cumprida, seria necessário que em todas as comarcas fossem instalados de imediato um Juizado de Violência Doméstica, e que todos os responsáveis pelo seu funcionamento como Juiz, Promotor, Defensor e servidores estivessem com o devido preparo para atender as vítimas.

É mister observar que:

¹³ Disponível em : <http://blogdelauro.blogspot.com/2011/02/cada-dois-minutos-cinco-mulheres-sao.html#axzz1elt35umg> Acesso em 21/09/2011 às 12:45

“ A lei prevê ainda que os Juizados deverão contar com uma equipe multidisciplinar composta por profissionais de diversas áreas como: psicossocial, jurídica e de saúde, os quais desenvolverão trabalhos de orientação, encaminhamento e prevenção voltados para a ofendida, o agressor e seus familiares.”¹⁴ (GOMES ; BIANCHINI, 2006)

Tendo em vista a realidade do Brasil, onde não há menor condição de se instalar esses Juizados de forma imediata a Lei menciona em seu Art. 33:

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

“Além disso, a Lei estabelece uma série de medidas que ficarão a cargo das polícias civil e militar para efetivação das medidas emergenciais que visam garantir a integridade física, moral e patrimonial da vítima.”¹⁵(CAMPOS,2008, p.32). Portanto, vale a pena dissertarmos sobre essas medidas.

“Afastamento do agressor do lar, proibição de contato e aproximação com a vítima, suspensão de visitas aos dependentes e prestação de alimentos provisionais são exemplos das disposições trazidas nos artigos 22, 23, e 24.”¹⁶ (BECHARA,2010)

¹⁴ Disponível em : <http://jus.com.br/revista/texto/8916/aspectos-criminais-da-lei-de-violencia-contr-a-mulher>
acesso em: 23/11/2011 às 15:06

¹⁵ Disponível em:
<http://bdjur.tjce.jus.br/jspui/bitstream/123456789/268/1/Monografia%20Ant%C3%B4nia%20Alessandra%20Sousa%20Campos.pdf> Acesso em :21/11/2011 as 12:35

¹⁶ Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/17614/violencia-domestica-e-natureza-juridica-das-medidas-protetivas-de-urgencia> Acesso em: 21/11/2011 as 11:04

Dispõe o Artigo 22 da Lei Maria da Penha que:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

As medidas protetivas que “obrigam o agressor” conferem à mulher vítima de violência Doméstica e Familiar a segurança de ter os seus direitos fundamentais preservados, pois se necessário o juiz poderá proibir que o agressor se aproxime da ofendida, bem como que freqüente os mesmos lugares que esta, visando proteger a sua integridade física. Em determinados casos o juiz determina que o agressor pague alimentos provisionais ou provisórios a ofendida. “O dever de alimentar surge com a finalidade de fornecer (a um parente, cônjuge ou companheiro) o necessário para a subsistência pessoal, tendo como escopo a preservação da dignidade da pessoa humana e a solidariedade familiar”¹⁷.(CHAVES,2010). Essa medida em regra, se destina às mulheres que possuem filhos com o agressor e dele depende financeiramente para se sustentar e sustentar a prole, não eximindo o agressor da pena de reclusão, uma vez que a Lei Maria da Penha não permite o pagamento de penas pecuniárias em razão do crime de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher ser considerado como crime de maior potencial ofensivo.

Além das medidas que obriga o agressor, a Lei Maria da Penha dispõe de Medidas de Urgência para proteger a ofendida expostas em seus artigos 23 e 24 a seguir:

¹⁷ Disponível em: <http://www.domtotal.com/colunas/detalhes.php?artId=1628> Acesso em: 21/11/2011 as 11:47

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV - determinar a separação de corpos.

Proteger a mulher vítima de violência é obrigação jurisdicional do Estado, a Lei por sua vez elenca determinadas medidas que devem ser tomadas de imediato, após a denúncia. O cumprimento efetivo destas medidas encoraja milhares de mulheres agredidas a denunciarem seus agressores, com a certeza de que podem contar com a proteção policial ao retornarem para o lar, bem como o afastamento do agressor. Outra medida imediata que a Lei Maria da Penha dispõe é de dar encaminhamento à ofendida e aos seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento, medidas sociais como estas são de fundamental importância para reabilitação da ofendida na sociedade.

“Considerando que grande parte de mulheres brasileiras vivem em condição de pobreza, a política de assistência social pode servir para colocar as mulheres em condições sociais minimamente adequadas para a vida social. É importante entre outras iniciativas, programa de apoio nutricional a gestantes, de programas para a qualificação de mão-de-obra feminina, programas de creches que permitam à mulher participar do mundo do trabalho, de atividades culturais e políticas.”¹⁸ (SOUZA, 2001, p.17)

Além das medidas sociais que ajudam as mulheres a superar o trauma da violência sofrida, bem como a se readaptar a sociedade e levar uma vida normal, a Lei Maria da Penha dispõe de medidas que protegem o patrimônio da vítima exposto em seu Art. 24 a seguir:

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

¹⁸ Disponível em: http://www.nead.unama.br/site/bibdigital/monografias/violencia_contra_a_mulher.pdf Acesso em: 19/10/2011 as 12:37

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Acerca do regime de bens, escreve Carlos Roberto Gonçalves (2009, pag. 396):

Regime de bens é o conjunto de regras que disciplina as relações econômicas dos cônjuges, quer entre si, quer no tocante a terceiros, durante o casamento. Regula especialmente o domínio da administração de ambos ou de cada um sobre os bens anteriores e os adquiridos na constância da união conjugal. Embora sejam numerosos os regimes matrimoniais encontrados na legislação dos países modernos, o Código Civil brasileiro prevê e disciplina apenas quatro: o da comunhão parcial (arts. 1.658 a 1.666), o da comunhão de bens universal (arts. 1.667 a 1.671), o da participação final nos aquestos (arts. 1.672 a 1.686) e o de separação (arts. 1.687 e 1.688)

Diante disto, a Lei Maria da Penha busca cumprir a efetividade aludida no Código Civil acerca do regime de bens, objetivando a proteção do patrimônio da mulher agredida. E disciplina tanto acerca dos bens adquiridos pelo casal durante o regime matrimonial, quanto dos adquiridos pela vítima antes da união com o agressor, pois o juiz poderá impedir através de liminar que este venha a alienar os bens que a ela pertencem por direito, poderá também suspender as procurações conferidas pela ofendida ao agressor.

Através das medidas que “obrigam o agressor” e das que “protegem a ofendida”, trazidas pela Lei, foi possível mudar o cenário de violência Doméstica e familiar de forma significativa.

A nova legislação triplicou a pena para agressões domésticas contra a mulher, aumentou os mecanismos de proteção das vítimas e alterou o Código Penal, permitindo que agressores sejam presos em flagrante ou tenham a prisão preventiva decretada. Pela lei, a violência psicológica também passou a ser considerada violência doméstica e a vítima pode ficar afastada do trabalho por seis meses sem perder o emprego, caso seja constatada a necessidade de manutenção de sua integridade física ou psicológica. Antes da sanção, processos que envolviam violência doméstica eram considerados de menor potencial ofensivo e levados a juizados criminais, em meio a processos de briga entre vizinhos e de acidentes de

trânsito. Com a legislação, foram criados juizados especiais para cuidar do tema.¹⁹

5- EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA NO BRASIL

Logo que foi sancionada no ano de 2006 a Lei Maria da Penha representava uma conquista das mulheres por seus direitos. Entretanto essa norma tão garantidora destes direitos não vem dando resultados satisfatórios, uma vez que o índice de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher continua crescendo no Brasil.

Amplamente debatida entre a sociedade civil e o Poder Público, a Lei Maria da Penha é um marco na legislação recente e é classificada pela ONU como uma das três melhores leis do mundo na área de violência. Expressa o compromisso do Estado brasileiro em conter e enfrentar o avanço da violência contra as mulheres. É popular e está na boca do povo. Segundo o IBOPE, esta Lei é conhecida por 78% da população brasileira, e 44% acredita no seu efeito.²⁰ (GONÇALVES; SCHWELM, 2010)

Esta Lei que completou agora em setembro 5 anos, conferiu maior rigor às punições dos autores de violência contra a mulher. Entretanto, não vem cumprindo totalmente seu objetivo. Existem milhares de processos sendo acumulados, enquanto a impunidade se torna regra e estimula a reincidência. Em cinco anos de vigência, a Lei Maria da Penha registra hoje a aprovação de pelo menos 80% dos brasileiros, segundo pesquisa realizada pela Fundação Abramo. “No Superior Tribunal de Justiça, a quantidade de processos penais envolvendo a violência doméstica de gênero passou de 640, em 2006, para 1.600, em 2011. Um aumento de quase 150%.”²¹ (SHEPHANOWITZ, 2011).

¹⁹ Disponível em:

<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/os+cinco+anos+da+lei+maria+da+penha/n1597116074786.html> Acesso em: 21/11/2011 às 13:44

²⁰ Disponível em: <http://www.sepm.gov.br/noticias/artigos/lei-maria-da-penha-pelo-fim-da-impunidade-da-violencia-contra-as-mulheres> Acesso em: 21/11/2011 às 14:00

²¹ Disponível em: <http://osamigosdobrasil.com.br/2011/10/02/cinco-anos-da-lei-maria-da-penha/> Acesso em: 21/11/2011 às 14:27

“A Lei sozinha não resolve tudo. Se resolvesse, bastaria ao Congresso editar uma nova lei e vários problemas brasileiros estariam resolvidos, inclusive a corrupção. Há séculos se discute se a lei deve ter esse caráter pedagógico, regulando situações e comportamentos futuros dos cidadãos ou se, ao contrário, ela deveria ser editada apenas quando a repetição das condutas nocivas ou não desejadas impusesse a sua aprovação. De qualquer modo, no nosso sistema estatal de tripartição de poderes, a primeira regra é a de que o Legislativo elabora as leis, cabendo ao Executivo e ao Judiciário, cada um ao seu modo, executá-las. Em outras palavras, existindo a lei, ela deverá ser imediatamente cumprida, sob pena de cair no esquecimento, ou então virar letra morta”.²² (SHEPHANOWITZ, 2011).

No Brasil a violência contra a mulher cresceu de forma assustadora, tomando gigantescas proporções, e apresenta um cenário que merece ser enfrentado de forma emergencial, já que provoca sérias consequências e agravos à saúde física, reprodutiva e mental dessas mulheres, isso quando não as leva ao óbito.

As pesquisas apontam que as mulheres pobres são as mais agredidas, uma vez que a situação econômica afeta o psicológico do homem, levando ao estresse, e até a frustração por não conseguir cumprir seu papel de provedor, revoltando-se contra todos. As pesquisas também apontam que a violência doméstica no Brasil tem como suas principais causas: O álcool em primeiro lugar (96 %) ; seguido pela toxicodependência (94%) , Desemprego (79%) , pobreza / exclusão social (73%) e o fato do histórico familiar dos agressores que já sofreram violência (73%).²³ (CAMPOS,2008 p.17)

No Rio Grande do Norte, no dia 23 de julho de 2005, a dona de casa Shirlene Cavalcanti, casada há 15 anos e mãe de três filhos, foi brutalmente espancada e esfaqueada pelo seu marido, José Adécio da Silva, apenas porque cortou e fez luzes no cabelo, sem autorização do marido. Vindo a falecer 23 dias depois.²⁴ (BEZERRA,2010)

Recentemente, também no Rio Grande do Norte a estudante de Direito Rhana Diógenes, 19 anos, teve o braço quebrado em duas partes após recusar às investidas de um rapaz identificado como Rômulo Lemos em uma casa noturna de Natal. A violência

²² Disponível em : <http://osamigosdobrasil.com.br/2011/10/02/cinco-anos-da-lei-maria-da-penha/> Acesso em: 21/11/2011 às 14:55

²³ Disponível em: <http://bdjur.tjce.jus.br/jspui/bitstream/123456789/268/1/Monografia%20Ant%C3%B4nia%20Alessandra%20Sousa%20Campos.pdf> Acesso em: 05/11/2011 às 14:44

²⁴ Disponível em: <http://ssdireitosdasmulheres.blogspot.com/2010/05/violencia-contra-mulher-como-combater.html> Acesso em: 23/11/2011 às 15:39

aconteceu na madrugada do dia 30 de setembro. A agressão foi registrada pela câmera de segurança da Boate e a polícia civil instaurou o inquérito para investigar o ocorrido, bem como, já ouviu vários depoimentos da vítima e de testemunhas. A jovem teve que passar por uma cirurgia para implantar 4 placas de titânio e 16 pinos. Nas redes sociais o assunto já está gerando grande comoção e até mesmo uma campanha foi criada para que o responsável seja preso.²⁵ (ARAUJO, 2011)

Infelizmente casos como os de Rhana acontecem diariamente, e nem sempre são noticiados pela mídia. O fato é que a violência contra as mulheres é a tradução real do poder e da força física masculina e da história de desigualdades culturais entre homens e mulheres. Essa é uma violência baseada no gênero, e também de raça e classe, que discrimina e impede as mulheres de usufruírem dos seus mais simples direitos.

Em quase todos os casos de violência, mais da metade das mulheres não pede ajuda. Somente em casos considerados mais graves como ameaças com armas de fogo e espancamento com marcas, cortes ou fraturas, pouco mais da metade das mulheres pede ajuda a alguém, em geral a outra mulher da família: mãe, irmã ou amiga mais próxima. De certo, essas mulheres temem por sua integridade física após fazerem as denúncias, pois a justiça brasileira ainda é falha no que diz respeito à aplicação das providências descritas nos artigos, 11 e 12 da Lei Maria Penha.

Conforme disposto no Art. 11. da Lei Maria da Penha, no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá entre outras providências: garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar; informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Diante do exposto, percebemos que ainda existem muitos desafios a enfrentar até colher os frutos conquistados com a Lei Maria da Penha. Entre eles, “a expansão, a interiorização, e o funcionamento dos serviços em rede; a criação dos Juizados de Violência Doméstica e familiar e da equipe multidisciplinar; a previsão de programas e ações nos planos

²⁵ Disponível em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/10/estudante-tem-braco-quebrado-apos-recusar-beijo-de-rapaz-em-boate-no-rn.html> Acesso em: 23/11/2011 às 15:36

governamentais; a garantia de recursos orçamentários suficientes e a execução do total de recursos alocados”.²⁶ (PEREIRA,2009).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a realização deste estudo, ficou constatado que a Lei Maria da Penha criada em Agosto de 2006 no intuito de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do parágrafo 8º do Art. 226 da Constituição Federal. Não vem sendo cumprida pelas autoridades, o que esta comprometendo sua eficácia.

A violência doméstica existe em todos os grupos sociais, entretanto as pesquisas apontam que as mulheres pobres são as que mais procuram a proteção policial e denunciam seus agressores, pelo fato de não terem “nada a perder”, diferente das mulheres de classe alta que em sua maioria, sofrem caladas por medo de expor o nome da família. Em seu Art. 7º a lei expressa de cinco formas de violência contra a mulher sendo elas, as violências físicas, mentais, patrimoniais, morais e sexuais. Observa-se que a violência contra a mulher ocorre de diferentes formas deixando sempre conseqüências em suas vítimas, quando não as leva ao óbito.

Embora tenha sido criada essa legislação específica no Brasil, para tratar da Violência Doméstica e familiar contra mulheres, os dados da Central de Atendimento a Mulher (180) que é um serviço gratuito ofertado pela SPM com o objetivo de receber denúncias ou relatos de violência, reclamações sobre os serviços da rede e de orientar as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para os serviços gratuitos quando necessário, infelizmente mostra que a violência contra mulher ainda cresce de forma assustadora no país, tomando gigantescas proporções, apresentando um cenário que merece ser enfrentado de forma emergencial.

A Lei Maria da Penha dispõe de mecanismos de proteção para as mulheres vítimas de Violência Doméstica e Familiar, bem como para punir com mais rigor seus agressores contando com o apoio do Estado. Antes da Lei não existia no Brasil legislação específica para julgar casos de violência doméstica contra a mulher, alguns casos eram processados e julgados nos Juizados Especiais criminais de acordo com a Lei 9.099/95, onde as penas não

²⁶ Disponível em: <http://amigonerd.net/trabalho/42430-lei-maria-da-penha-> Acesso em: 21/11/2011 às 23:02

ultrapassavam dois anos, ou seja, era uma lei aplicável aos crimes de menor potencial ofensivo, as penas aplicadas aos agressores muitas vezes eram pecuniárias resumindo-se basicamente ao pagamento de cestas básicas ou multas. Com o advento da Lei Maria da Penha, tornou-se proibida as penas pecuniárias para o agressor.

Constata-se que a Lei traz em seus 46 artigos uma verdadeira revolução na forma de se combater a violência doméstica, se posicionando de maneira conceitual, inovadora e procedimental no modo de encarar a questão cada vez mais presente e perturbadora da violência praticada contra a mulher em nossa sociedade.

Sendo assim, o Brasil com a criação da Lei Maria da Penha, avançou bastante nos últimos cinco anos no combate a violência contra a mulher, entretanto necessita dar fiel cumprimento a todos os dispositivos para que ela possa ser capaz de promover a diminuição no número alarmante de casos de violência doméstica. A Lei tem sua importância e necessita ser posta em prática, e encontrar mecanismos pra isso é dever do Estado, o qual deve assegurar às mulheres seus direitos, protegendo-as de seus agressores e tornando a lei eficaz. Precisamos de mais tempo para que o Brasil esteja apto a desenvolver um trabalho com todas as exigências da Lei e também conscientizar a população de todas as ferramentas trazidas pela Lei, beneficiando as mulheres agredidas e punindo com mais rigor seus agressores.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Glauco. **Estudante tem braço quebrado após recusar beijo em boate no RN.** Out.2011. Disponível em:< <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/10/estudante-tem-braco-quebrado-apos-recusar-beijo-de-rapaz-em-boate-no-rn.html>> Acesso em: 23/11/2011 às 15:36

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

BECHARA, Júlia Maria Seixas. **Violência doméstica e natureza jurídica das medidas protetivas de urgência.** Set. 2010. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/17614/violencia-domestica-e-natureza-juridica-das-medidas-protetivas-de-urgencia>> Acesso em: 21/11/2011 às 11:04.

BEZERRA. Renata Costa. **Violência contra a mulher – Como combater?** Maio. 2010. Disponível em: <<http://ssdireitosdasmulheres.blogspot.com/2010/05/violencia-contra-mulher-como-combater.html>> Acesso em: 23/11/2011 às 15:39

CAMPOS, Antônia Alessandra Sousa Campos. **A Lei Maria da Penha e a sua efetividade**. 2008. f48. Monografia. (Bacharelado em Administração judiciária) – Curso de Administração Judiciária, Universidade Estadual do Vale do Acaraú. Teresina, 2008. Disponível em: <<http://bdjur.tjce.jus.br/jspui/bitstream/123456789/268/1/Monografia%20Ant%C3%B4nia%20Alessandra%20Sousa%20Campos.pdf>> acesso em: 05/11/2011

CARVALHO, Jeferson Moreira. **Lei Maria da Penha é tímida e não combate impunidade**. Ago.2008. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2008-ago-15/lei_maria_penha_timida_nao_combate_impunidade> Acesso em: 15/11/2011 às 17:58

CHAVES, Luiz Cláudio da Silva. **Alimentos Provisórios ou Provisionais**. Out.2010. Disponível em:< <http://www.domtotal.com/colunas/detalhes.php?artId=1628>> Acesso em : 21/11/2011 às 11:47.

FALCÃO, Eliane Figueiredo Souza. **A Lei Maria da Penha o Papel do Estado e as Políticas Públicas**. Nov.2011. Disponível em: <<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=4194>> Acesso em: 14/11/2011 às 19:00

FREITAS, Lauro. **A cada dois minutos, cinco mulheres são violentadas no Brasil**. Fev. 2011. Disponível em: < <http://blogdelauro.blogspot.com/2011/02/cada-dois-minutos-cinco-mulheres-sao.html#axzz1eIt35umg>> Acesso em: 21/09/2011 às 12:45

GÊNERO E VIOLÊNCIA. **Os direitos humanos das mulheres**. Nov. 2007. Disponível em: <http://www.contee.org.br/secretarias/etnia/materia_37.htm> Acesso em: 22/11/2011 às 01:58.

GOMES, Flávio Luiz. BIANCHINE, Alice. **Aspectos Criminais da Lei de Violência contra a mulher**. Set. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/8916/aspectos-criminais-da-lei-de-violencia-contra-a-mulher>> acesso em: 23/11/2011 às 15:06

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Volume VI Direito de Família**. 6º ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

HELENA. **Cinco anos da Lei Maria Penha** Disponível em : <<http://osamigosdobrasil.com.br/2011/10/02/cinco-anos-da-lei-maria-da-penha/>> Acesso em: 20/11/2011 às 14:55

ISADORA. **O que mudou com a Lei Maria da penha?** Jun.2010. Disponível em:
<<http://violenciadenuncie.blogspot.com/2010/06/o-que-mudou-com-lei-maria-da-penha.html>>
Acesso em: 20/11/2011 às 00:59

MARTINI, Thiara. **A Lei Maria da Penha e as Medidas de Proteção à Mulher.**
2009.Monografia (Bacharelado em Direito) – Curso de Direito , Universidade Vale do Itajaí,
2008. Disponível em: < <http://siaibib01.univali.br/pdf/Thiara%20Martini.pdf>>

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional.** 23º ed. São Paulo: Atlas, 2008.

NUNES, Rizatto. **O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana:** Doutrina
e Jurisprudência. 2º ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

OBSERVE. **Observatório Lei Maria da Penha.** Disponível em:
<http://www.observe.ufba.br/lei_mariadapenha> Acesso em: 14/11/2011 às 18:51.

Os Direitos da Mulher. Disponível em:
<<http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/infantil/direitodasmulheres.htm>> Acesso em: 19:20

PEPINO, Christian. **Machismo.** Set. 2007. Disponível em:
<teoriadomachismo.blogspot.com/> Acesso em: 05/10/2011.

PEREIRA, Gleice Dantas. **Lei Maria da Penha- Uma conquista das mulheres e um compromisso do Estado.** Out.2009.Disponível em: <http://amigonerd.net/trabalho/42430-lei-maria-da-penha-> Acesso em: 21/11/2011 às 23:02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINIQUE. **Lei Maria da Penha não muda o panorama da impunidade.** Abril. 2009. Disponível em:
<<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.27275>> Acesso em: 19/10/2011

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº11.340, 7 de Agosto de 2006.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm> Acesso em:
23/11/2011

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Lei Maria da Penha:** pelo fim da impunidade da violência contra as mulheres. Ago. 2010. Disponível em:
<<http://www.sepm.gov.br/noticias/artigos/lei-maria-da-penha-pelo-fim-da-impunidade-da-violencia-contra-as-mulheres>> Acesso em: 21/11/2011 às 14:00

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia Dos Direitos Fundamentais**. 4º ed. Porto alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SOUZA, Vera Lúcia Nascimento. **Violência contra a mulher**: Uma reflexão sobre as consequências da precariedade de programas de proteção social. 2001. Monografia. (Bacharelado em Serviço de social) – Curso de Serviço Social, Universidade da Amazônia, Belém, 2001. Disponível em: <http://www.nead.unama.br/site/bibdigital/monografias/violencia_contra_a_mulher.pdf> acesso em: 21/11/2011.

ÚLTIMO SEGUNDO. **Os cinco anos da Lei Maria da Penha**. Ago. 2011. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/os+cinco+anos+da+lei+maria+da+penha/n1597116074786.html>> Acesso em: 21/11/2011 às 13:44

UNIFEM. **Pesquisas e Estatísticas**. Disponível em: <<http://bemquerermulher.webnode.com/pesquisas%20e%20informações/>> Acesso em: 22/10/2011 às 12:54

VELLOSO, Renato Ribeiro. **Violência Contra a Mulher**. Disponível em: <<http://www.portaldafamilia.org/artigos/artigo323.shtml>> Acesso em: 20/11/2011 às 18:43.

VIOLÊNCIA DENUNCIE. **O que mudou com a Lei Maria da Penha?** Jun. 2010. Disponível em: <<http://violenciadenuncie.blogspot.com/2010/06/o-que-mudou-com-lei-maria-da-penha.html>> Acesso em: 20/11/2011 às 00:59.

